

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI -
0002501-63.2014.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS -
TJDFT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Ofício n.º 82/CONS-SPR

Brasília, 21 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Projeto de Lei 7722/2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão que aprovou o Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei – PAM nº 0002501-63.2014.2.00.0000 – com o

Secretaria-Geral da Mesa SPMO 28/Ago/2014 17:12
Ponto: 7396 Ass.:
Crism:

Ranieri

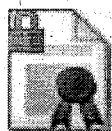
C = 382395

objetivo de criação de 355 cargos efetivos, 25 cargos em comissão e 200 funções de confiança para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (PL 7722/2014), por unanimidade, na 193ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Conselheiro Saulo Casali Bahia

Relator

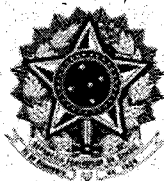


Assinado eletronicamente por:
SAULO JOSE CASALI BAHIA



14082518221877400000001504612

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002501-63.2014.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CNJ 184/2013. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA - IPC-JUS. NÃO SATISFAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO. SITUAÇÃO ESPECIAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. Análise de anteprojeto de lei para criação de 355 cargos de provimento efetivo, 25 cargos em comissão e 200 funções comissionadas no TJDF.
2. A viabilidade orçamentária da proposta foi analisada por área técnica que atestou ter o Tribunal limite capaz de suportar o acréscimo de despesas.
3. Os requisitos formais da proposta foram atendidos, em atenção ao inciso IV do artigo 79 da Lei 12.919/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ao inciso IV do artigo 76 do Projeto de Lei 3/2014-CN (LDO 2015) e à Resolução CNJ 184/2013.
4. Os requisitos materiais para criação de cargos previstos na Resolução CNJ 184/2013 não foram objetivamente observados, mas o caso dos autos autoriza certa relativização.
5. Manifestação do CNJ favorável à proposta, com condicionante determinada ao Tribunal.

distribuição dos cargos nas novas unidades judiciais.

Os autos foram despachados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário que, do ponto de vista orçamentário, não vislumbrou impedimento ao encaminhamento da proposição do TJDFT ao Congresso Nacional.

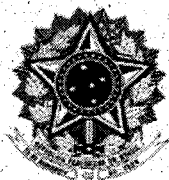
A proposta foi submetida à análise do Departamento de Pesquisa Judiciárias (DPJ), que entendeu que a proposta não atende aos critérios da Resolução CNJ 184/2013 e propôs um remanejamento interno de servidores (Id1425892).

Em razão das considerações do DPJ, determinei a oitiva do TJDFT. Em sua manifestação, o Tribunal informou que, embora não tenha atingido o IPC-Jus (índice estabelecido na Resolução CNJ 184/2013), seu desempenho foi o melhor dentre os Tribunais de médio porte e que a proposta prevê o mínimo de cargos fixado em lei para lotação das novas unidades judiciais. Quanto ao remanejamento de servidores, o TJDFT informou que possui 74,19% dos seus servidores na área fim/apoio, o que torna inviável a redistribuição sugerida pelo DPJ.

Diante da notícia de que o TJDFT encaminhou o anteprojeto de lei ao Poder Legislativo antes da deliberação do presente PAM, determinei a expedição de ofício à Câmara dos Deputados para informar esta circunstância.

O DPJ juntou aos autos a Informação 20/2014 (Id1508049) para complementar o parecer cadastrado sob o Id 1425892.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002501-63.2014.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

Art. 4º Os anteprojetos de lei encaminhados ao CNJ devem estar acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

IV – estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Os requisitos formais para conhecimento do PAM foram atendidos, conforme documentos cadastrados sob os Ids 1390784, 1390785 e 1390786.

II – Mérito da proposta:

No mérito, o anteprojeto de lei merece obter manifestação favorável, com um condicionante, entretanto.

Inicialmente, convém destacar que a proposta apresentada pelo TJDFR para criação de 580 cargos e funções comissionadas é um substitutivo do PL 4.312/2012, que tramitava na Câmara dos Deputados, o qual previa a criação de 2.666 cargos e funções. A atual demanda reduz a quantidade de cargos e funções anteriormente pretendida e representa um ajuste da necessidade de reforço do quadro de pessoal do Tribunal ao cenário econômico nacional.

A viabilidade orçamentária do anteprojeto foi reconhecida pelo **Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ**, o qual não vislumbrou “qualquer impedimento ao encaminhamento dessa proposição ao Congresso Nacional” (Id1407400). O impacto orçamentário do anteprojeto a partir de 2015 é de R\$48.276.572,76 (quarenta e oito milhões duzentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). A manifestação apresentou as seguintes conclusões (Id 1407400):

17. Fica evidenciado que o TJDFR dispõe de limite que comporta o acréscimo das despesas de pessoal decorrentes do Anteprojeto de Lei ora proposto.

18. Cabe registrar que não há, no momento, processo ou qualquer outra proposição em trâmite no Congresso Nacional e neste Conselho Nacional de Justiça, que possam implicar aumento de despesa com pessoal, o que poderia alterar as projeções aqui apresentadas.

19. Resta verificarmos a observância das exigências contidas nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição, quais sejam, a autorização na LDO e a

excerto da manifestação do DPJ (Id1425892):

De acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça Estadual em 2012 é de 80,6%. Assim, de acordo com o art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013, somente os Tribunais de Justiça com IPC-Jus superior a esse percentual (80,6%) devem ter os anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Como no ano de 2012 o IPC-Jus do TJDFR correspondeu a 79%, a análise objetiva dos artigos subsequentes da Resolução do CNJ nº 184/2013 resta prejudicada.

Proceder-se-á, a seguir, análise do anteprojeto de Lei de forma mais específica.

a) Cargos e funções para prover as varas a serem instaladas nas novas circunscrições judiciárias

A análise da criação dos cargos e funções para prover as varas criadas nas novas circunscrições judiciárias restou prejudicada à luz do art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013.

Cabe considerar que, conforme o artigo 9º, *caput* e § 1º, da norma, o tribunal pode promover a extinção ou transferência de unidades judiciárias com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio. Tal medida ensejaria o remanejamento interno de servidores.

Em sua manifestação, o TJDFR informa que, por já possuir 75% do pessoal alocado nas áreas fim e de apoio especializado, não teria margem para deslocamento de servidores. Entretanto, o remanejamento de servidores proposto pela Resolução nº 184/2013 não envolve o deslocamento de servidores da área meio para a área fim, mas um remanejamento entre as diferentes unidades judiciárias ou administrativas, sem que ocorra necessariamente, alterações nos percentuais existentes entre as áreas meio e fim.

b) Cargos e funções para prover as varas especializadas

A análise da criação dos cargos e funções para prover as varas especializadas restou prejudicada na aplicação do art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013. Na forma do exposto no item anterior, a possibilidade seria promover um remanejamento interno servidores do TJDFR.

Salienta-se apenas que, de acordo com o artigo 8º, § 3º da Resolução nº 184/2013, o CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar. Ressalte-se, não obstante, que o pedido em tela não se refere à criação de novas unidades judiciárias, mas à criação de cargos para prover as varas especializadas já instaladas.

CNJ, o que, por certo, configura o caráter excepcional previsto do artigo 11, da Resolução 184 e atende ao princípio *tempus regit actum*;

c) a proposta do TJDFT de criação de cargos visa à implantação de 18 varas judiciais, com o aproveitamento dos cargos de juízes existentes; para tanto, solicita, tão somente, a criação de 10 (dez) cargos efetivos e 5 (cinco) cargos comissionados por Juízo, conforme prevê a lotação de referência constante na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, Lei 11.697/2008;

d) o Plenário do CNJ já havia aprovado a criação dos cargos destinados à área de Tecnologia da Informação assim como o DPJ já havia recomendado criar cargos para suprir as Varas Especializadas e o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, isso no PAM 0003979-77.2012.2.00.0000, embora tenha havido nova análise do pedido à luz da Resolução CNJ 184;

e) o TJDFT já possui 74,19% dos servidores na área fim e de apoio, o que torna inviável a redistribuição, que, se fosse efetivada, prejudicaria a lotação de referência prevista para cada juízo na Lei 11.697/2008.

Passo a análise individualizada dos cargos.

II. a) Dos cargos destinados às novas unidades judiciárias:

A proposta do TJDFT envolve a criação de 580 cargos e funções e a maior parte (464), destina-se à lotação de quatro circunscrições judiciárias (Guará, Itapoã, Águas Claras e Recantos das Emas), nas quais o Tribunal investiu **R\$56.871.515,00** para construção de novos Fóruns, destinados às circunscrições judiciárias criadas pela Lei 11.697, de 13 de junho de 2008. Confira-se:

Fórum	População*	Área construída (em milhares)**	Valor da obra (em Reais)	Data de autorização da obra
Recanto das Emas	121.278	6.856 m²	14.564.062,76	28/01/2011
Itapoã	51.501	6.380 m²	14.418.659,27	10/01/2012
Águas Claras	102.076	6.856 m²	13.860.883,53	11/01/2012
Guará (Finalizado)	107.226	6.380 m²	14.027.909,54	12/01/2012
TOTAL	382.081	26.472 m²	56.871.515,10	

*Fonte: Censo Demográfico de 2010 – IBGE, mês referência: julho 2010.

**Valores aproximados

A Lei 11.697/08 foi editada antes da norma regulamentadora deste Conselho. Dessa forma, o Tribunal não poderia antever que seriam definidos novos critérios (como exemplo, a necessidade de atingir o IPC-Jus da Justiça Estadual) para ter a criação de cargos e funções aprovada. Nesse sentido, salientou a Presidência do TJDFT em seu requerimento inicial (Id1390784):

Em segundo plano, cumpre assinalar que, quando editada a Resolução 14 do TJDFT, instituidora das referidas Circunscrições, não havia a limitação

No contexto da análise da produtividade da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho consolidam-se, nos gráficos a seguir, os resultados do IPC-Jus obtidos a partir da aplicação da metodologia DEA, que permite o cálculo percentual de eficiência relativa levando-se em consideração todas as variáveis simultaneamente. Conforme explicitado na metodologia deste relatório, na modelagem estatística considerou-se como insumos o total de processos em tramitação, o número de magistrados, o número de servidores (exceto terceirizados e estagiários) e a despesa total do tribunal (exceto inativos) e, como produto, o total de processos baixados.

Segundo o IPC-Jus, o percentual médio da Justiça Estadual no ano de 2012 foi de 73% e na Justiça do Trabalho, 85%. Na Justiça Estadual há maior discrepância de resultados entre os tribunais, como os percentuais obtidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Roraima e do Piauí – 35% e 37%, respectivamente – em relação aos cinco Tribunais de Justiça que alcançaram o percentual máximo: Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Acre, Mato Grosso do Sul e Amapá. Assinala-se que dos tribunais que atingiram os percentuais máximos, dois são de grande porte e três de pequeno porte. Nenhum tribunal estadual de médio porte conseguiu atingir 100% no IPC-Jus.

Assim, as circunstâncias excepcionais do caso, devem autorizar a manifestação favorável deste Conselho para os cargos e funções destinados às circunscrições judiciárias do Guará, Itapoã, Águas Claras e Recantos das Emas.

II. b) Dos cargos destinados à área de Tecnologia da Informação:

Além dos cargos destinados às novas circunscrições judiciárias, o anteprojeto de lei prevê a criação de 116 cargos e funções distribuídos entre as seguintes áreas:

- a) 2 cargos em comissão e 9 funções comissionadas para área de Tecnologia da Informação;
- b) 30 cargos efetivos e 20 funções comissionadas para varas especializadas (Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, Varas de Execução Penal e Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas);
- c) 27 cargos efetivos, 1 cargo em comissão e 27 funções comissionadas para o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e.

A criação dos **2 cargos em comissão e 9 funções comissionadas destinados à área de tecnologia da informação** já recebeu parecer favorável do CNJ nos autos do PAM 0003979-77.2012.2.00.0000. Naquela oportunidade, já se salientava a importância da criação de cargos na área de tecnologia da informação no Poder Judiciário, em razão da virtualização dos processos. Confira-se trecho do voto do relator, o então Conselheiro Wellington Cabral Saraiva:

Este Conselho, nas últimas semanas e particularmente na 150.^a sessão ordinária, realizada em 3 de julho de 2012, examinou numerosas propostas de criação de cargos de magistrados judiciais e servidores e de funções

Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

Ao analisar esses aspectos, o DPJ verificou que a situação do TJDFT é extremamente favorável. Veja-se:

A média no TJDFT, referente ao triênio 2010/2012, foi de 395.267 casos novos. Ao calcular a razão entre o total de processos baixados em 2012 (423.127), pela média de casos novos do triênio, obtém-se o percentual de 107%. Pela aplicação objetiva do disposto no art. 6º, da Resolução do CNJ nº 184/2013, ou seja, baixar quantitativo equivalente à média de casos novos do triênio, o TJDFT não necessitaria criar cargos de servidores, haja vista que o percentual calculado de 107% é superior à meta estipulada, que é de 100%.

O artigo 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, por sua vez, determina que os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

A taxa de congestionamento calculada para os tribunais do quartil de melhor desempenho foi de 60,4%. Deste modo, o TJDFT pode prever acréscimo de cargos de servidor para que no ano 2017 (tendo em vista que o ano-base dos cálculos é 2012) a sua taxa de congestionamento seja de 60,4%.

[...]

A taxa de congestionamento é um indicador que mensura o percentual de processos que deixou de ser baixado no decorrer de um ano, em relação ao total de processos que tramitaram. É calculada pela seguinte fórmula:

[...].

afirmação peremptória, seja acerca da possibilidade de remanejamento, ou sobre a efetiva necessidade dos cargos para o TJDF, entendo possível o envio da proposta sem a exclusão dos cargos e funções excedentes àqueles previstos para as novas varas, cabendo ao Tribunal encaminhar, em 90 (noventa) dias, nova justificativa para o efetivo preenchimento dos referidos cargos excedentes, a ser analisada por este Conselho.

III. Conclusão:

Conclui-se, pois, que a proposta apresentada pelo TJDF, atende parcialmente ao disposto no artigo 10 da Resolução CNJ 184/2013^[9] e as condições específicas do caso autorizam a excepcional relativização da Resolução CNJ 184/2013.

Ante o exposto, voto de forma **favorável** à proposta oriunda do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS para a criação e provimento de **464 cargos e funções** (298 cargos efetivos, 22 cargos em comissão e 144 funções comissionadas) para atender as 18 novas varas a serem implementadas nas **novas circunscrições judiciárias** instituídas pela Resolução do TJDF nº 14, de 31 de maio de 2010, e as respectivas áreas de apoio; bem como a **11 cargos e funções** (02 cargos em comissão e 09 funções comissionadas), destinados à área **de tecnologia da informação**.

Quanto aos demais cargos e funções cuja criação para provimento também foi reclamada [**13 cargos e funções (07 cargos efetivos e 06 funções comissionadas) destinados à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas; 23 cargos e funções (14 cargos efetivos e 09 funções comissionadas) tem como destino às Varas de Execução Penal; 14 cargos e funções (09 cargos efetivos e 05 funções comissionadas) para suprir a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, e; 55 cargos e funções (27 cargos efetivos, 01 cargo em comissão e 27 funções comissionadas) para suprir a demanda de pessoal do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania**], voto no sentido favorável à criação dos mesmos, cabendo o eventual provimento, todavia, ocorrer apenas após a apresentação de justificativa e deliberação favorável pelo provimento por parte deste Conselho. A referida nova justificativa deverá ser apresentada pelo Tribunal requerente no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua intimação.

É como voto.

Intime-se e comunique-se, na forma regimental, inclusive à Presidência da Câmara dos Deputados. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão.

Brasília, 19 de agosto de 2014.

Saulo Casali Bahia

Conselheiro Relator

[1] Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

[...].

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.



Assinado eletronicamente por:
SAULO JOSE CASALI BAHIA



14082014312716000000001503257

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



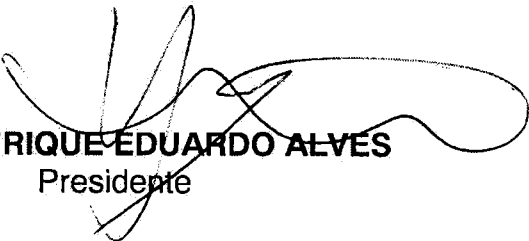
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 82/CONS-SPR, do Senhor Saulo Casali Bahia, membro do Conselho Nacional de Justiça. Encaminhamento do parecer de mérito sobre o anteprojeto de lei n. 0002501-63.2014.2.00.0000 (Projeto de Lei n. 7722/2014).

Em 05/09/2014.

Encaminhe-se à Coordenação de Comissões Permanentes para que promova a anexação do parecer do Conselho Nacional de Justiça ao Projeto de Lei n. 7722/2014, nos termos do art. 79, IV, da Lei n. 12.919/2013. Publique-se. Oficie-se.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

